



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

### LEI Nº 1.301/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024

**Súmula:** Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

## TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

**Parágrafo único.** Para desenvolvimento das políticas de que se trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e as pertinentes à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

**Art. 2º** O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - possui as seguintes atribuições:

I. Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observadas a legislação em vigor, visando a eliminação de preceitos, plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

---

dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviços, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III. Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão Responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V. Oferecer subsídios para elaboração de legislação atinentes aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres, ou seja, elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;

VI. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantias dos direitos das mulheres;

VII. Articular-se com órgão e entidades públicas e privadas, nacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII. Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX. Prenunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X. Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e a proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher.

XII. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulheres (CMDM);

XIV. Participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres com consonância com as conclusões da



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

XV. Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

XVI. Criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no Regimento Interno.

XVII. Convocar, obrigatoriamente, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Encontro Temático dos Direitos da Mulher ou Reunião Ampliada, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas para as mulheres;

XVIII. Eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto paritariamente por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, entre órgãos governamentais e não- governamentais.

§ 1º Os 03 (três) representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores do próprio Poder Executivo Municipal.

§ 2º As 03 (três) entidades/organizações representantes da sociedade civil, serão eleitas por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Encontro Temático dos Direitos da Mulher ou reunião ampliada, dentre as entidades/organizações participantes.

§ 3º Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher, desde que estejam comprovadamente vinculados em suas respectivas entidades da sociedade civil.

### CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

**Art. 5º** Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

§ 1º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

**Art. 6º** Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município, além de justificadas as suas ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I. Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira, bem como seus respectivos suplentes;

II. Comissões permanentes e provisórias;

III. Assembleia Geral;

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

**Art. 9º** A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

**Art. 10º** As Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Encontro Temático dos Direitos da Mulher ou reunião ampliada ou ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

**Art. 11º** Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

**Art. 12º** As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data de nomeação de comissão específica para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

---

### TÍTULO II

#### FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

#### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO

**Art. 13º** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será constituído:

- I. Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;
- II. Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;
- III. Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;
- V. Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VII. Recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

**Art. 14º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será regulamentado no Regimento Interno, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

---

**Art. 15°** A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

I. Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;

II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

IV. Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

VI. Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal da Mulher.

**Art. 16°** As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

**Parágrafo único.** O FMDM será gerido pela presidenta e pela tesoureira do CMDM, de acordo com as deliberações plenárias do conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica das secretarias municipais de Administração e Planejamento e Finanças.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17°** Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

**Art. 18°** A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária e estrutura administrativa.

**Art. 19°** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente,



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Art. 20°** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando ao cargo do Poder Executivo, arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

**Art. 21°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro. (07/03/2024)

**PAULO JOSÉ MORFINATI**  
Prefeito Municipal